

CONSELHOS DE REPRESENTANTES, FISCAL E EXECUTIVO RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP CR/CF/CE N.º 011/2024

Assunto: Regulamentação de transferências Financeiras de Projetos da ANFIP Nacional às Associações Estaduais.

Os Coordenadores dos Conselhos de Representantes e Fiscal e o Presidente do Conselho Executivo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, § 1º, I e II do Estatuto que determina a vinculação, inclusive identitária, das Associações Estaduais para com a ANFIP Nacional;

CONSIDERANDO o que determina o art. 20, § 12 do Estatuto sobre a responsabilidade das Entidades Estaduais pela sua própria administração, não respondendo a ANFIP Nacional solidária ou subsidiariamente, em qualquer hipótese;

CONSIDERANDO a aprovação das Resoluções Conjuntas ANFIP CR/CF/CE N.ºs 008/2024 e 009/2024 que tratam, respectivamente, sobre a unificação da inscrição e da mensalidade para os associados e sobre o escalonamento da Mensalidade Unificada da ANFIP Nacional;

CONSIDERANDO as transferências de recursos realizadas pela ANFIP Nacional para as Associações Estaduais por meio do Projeto Sociocultural (art. 24, 2, do Estatuto), dos valores recebidos da Unimed, e demais recursos, importantes fontes para manutenção, administração e realização de projetos e eventos das Estaduais;

CONSIDERANDO ainda os projetos em andamento e futuros que beneficiarão as administrações da ANFIP Nacional e das Associações Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das Associações Estaduais com a ANFIP Nacional em benefício de projetos para melhor funcionamento das Entidades;

CONSIDERANDO a deliberação dos três Conselhos Estatutários, em Reunião Conjunta, realizada no dia 27 de maio de 2024, em Fortaleza/CE;

R E S O L V E M:

Art. 1º Fixar a data de 31 de outubro de 2024 como prazo limite para a adesão das Associações Estaduais aos projetos propostos pela ANFIP Nacional e aprovados pelos Conselhos Constituídos da Entidade;

**CONSELHOS DE REPRESENTANTES, FISCAL E EXECUTIVO
RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP CR/CF/CE N.º 011/2024**

Art. 2º Determinar que, após a data fixada no art. 1º desta resolução, a ANFIP Nacional deixará de transferir todos os recursos financeiros às Associações Estaduais que não aderirem aos projetos aprovados pelos Conselhos Constituídos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga disposições contrárias.

Brasília, 27 de maio de 2024.



Carlos José de Castro
Coordenador do Conselho de
Representantes



Jamile Jabra Malke
Coordenadora do Conselho Fiscal



Miguel Arcanjo Simas Nôvo
Presidente do Conselho Executivo